DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 574/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/788/2014
PROTOCOLO	: 1477041
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2014
INTERESSADO (A)	: NILCATEX TEXTIL LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de seu termo aditivo, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6, de 2014;

II - firmação do 1º Termo Aditivo ao contrato identificado no inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 6/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., havendo sido analisado os procedimentos de formalização contratual e do seu 1º Termo Aditivo pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise n. 18551/2014 (peça 19).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, manifestando-se sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18081/2014 (peça 20) opinando pela:

> "*regularidade da formalização do Contrato Administrativo em questão e do Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II e §4° e art.122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato n. 6/2014 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 6/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Dourados e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda., instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6, de 2014;

II - firmação do 1º Termo Aditivo ao contrato identificado no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator